

De: licitacao@bordadamata.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 09:57
Para: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br
Assunto: ENC: Ofício OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 055/2025 - Prefeitura Municipal de Borda da Mata
Anexos: EXTRATO DE ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115-2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-20251 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057-2025 - AMM.pdf; OFÍCIO N 020-2025 - RESPOSTA SURICATO.pdf



Carolina Mendes Trotta

Chefe do Setor de Licitações, Compras, Patrimônio,
Almoxarifado e Frotas

☎ (35) 3445- 4945

✉ licitacao@bordadamata.mg.gov.br

🌐 www.bordadamata.mg.gov.br

Praça Antônio Megale, 86 - Borda da Mata, MG

De: licitacao@bordadamata.mg.gov.br <licitacao@bordadamata.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 30 de maio de 2025 16:15
Para: 'licitacoes.suricato' <licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br>
Assunto: RES: Ofício OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 055/2025 – Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Prezados(as),

Em atenção ao Ofício **OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 055/2025** – Prefeitura Municipal de Borda da Mata, referente ao processo/licitação Processo Licitatório nº 115/2025, Pregão Presencial nº 031/2025, encaminhamos, conforme solicitado, os esclarecimentos e informações adicionais pertinentes.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- () 2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- (X) 3. Anulação / Revogação do certame para a realização de nova pesquisa de preços;
- () 4. Manutenção da orçamentação atual, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

Em anexo, seguem os documentos complementares mencionados, para análise dessa Corte de Contas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Carolina Mendes Trotta

Chefe do Setor de Licitações, Compras, Patrimônio,
Almoxarifado e Frotas

☎ (35) 3445- 4945

✉ licitacao@bordadamata.mg.gov.br

🌐 www.bordadamata.mg.gov.br

Praça Antônio Megale, 86 – Borda da Mata, MG

De: [licitacoes.suricato](mailto:licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br) <licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 12:19

Para: licitacao@bordadamata.mg.gov.br; controleinterno <controleinterno@bordadamata.mg.gov.br>

Cc: prefeito <prefeito@bordadamata.mg.gov.br>; administracao <administracao@bordadamata.mg.gov.br>

Assunto: Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 055/2025 – Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Prioridade: Alta

Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 055/2025 – Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025

Referência: Processo Licitatório nº 115/2025, Pregão Presencial nº 031/2025^[1]

Data de abertura e julgamento das propostas: 30/05/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de contratações públicas, em especial quanto ao processo de orçamentação e elaboração de planilhas de obras e/ou serviços de engenharia.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o processo licitatório em epígrafe, no qual se objetiva o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais constantes na tabela SINAPI/MG (não desonerada) para manutenção de bens imóveis*, com valor total estimado de R\$ 4.700.500,00 (quatro milhões, setecentos mil e quinhentos reais), **não apresentou o detalhamento adequado das especificações e dos quantitativos dos materiais a serem contratados.**

1. Da falta de detalhamento dos materiais

Da análise da descrição do objeto, constante do instrumento convocatório e de seu Termo de Referência, observou-se que a contratação pretendida pela Prefeitura apresentou descrições genéricas, adotando como critério de julgamento o maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI, sem o detalhamento adequado de quais materiais e seus respectivos quantitativos devem ser considerados para a elaboração das propostas, conforme recorte da descrição do Item 1, abaixo:

ITEM	CÓD	VALOR ESTIMADO R\$	DESCRIÇÃO	DESCO: MÍNIMA ACEITA %
1	20.704	R\$ 850.000,00	MATERIAIS ELÉTRICOS: Abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	1% (um cento)

Convém destacar que os materiais que compõem a tabela SINAPI podem possuir características bastante distintas, não sendo adequada a aglutinação, mesmo que em categorias diversas, dentro de um mesmo contrato genérico, comumente chamado de “contrato guarda-chuva”, sendo necessário o detalhamento de cada um dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui consolidado entendimento (Acórdão 1767/2021 – Plenário) de que “é indevida a utilização de ata de registro de preços como contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem prévia delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas e sem prévia elaboração dos projetos básicos das obras a serem executadas”.

Embora o Acórdão 1767/2021-TCU-Plenário tenha abordado a contratação de serviços de engenharia, entende-se pela aplicação simétrica do conceito de contratação “guarda-chuva” no certame em questão, já que, ao se contratar um catálogo de itens cuja única referência é o valor total do lote, há grande possibilidade do uso da ata firmada para finalidade diversa da esperada.

Em complemento, pode-se entender que, por princípio, uma ata de registro de preços tem como premissa a dificuldade de se mensurar, com precisão, as demandas da Administração, o que permite que os licitantes façam uma estimativa de itens e respectivos quantitativos para aquisição. No entanto, o detalhamento dos itens a serem comprados é previsto no art. 40, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto a determinação das quantidades está amparada no inciso III do mesmo dispositivo legal, transcrito abaixo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Exemplificando, caso o município tivesse a intenção de comprar tinta para a pintura de edificações, deveria selecionar, nas tabelas referenciais, os itens correspondentes (e respectivos códigos) que fossem apropriados à realidade local (ex: tinta acrílica, epóxi, etc.) e estimar quantitativos com base nas edificações existentes, **não havendo tamanha imprevisibilidade que justifique a contratação de um “catálogo” de materiais diversos.**

Ainda, ressalta-se que o detalhamento dos materiais licitados reduz a assimetria de informação entre os concorrentes, gerando aumento de competitividade, bem como redução do valor das propostas, tendo em vista o menor risco para a empresa na execução do serviço.

Diante do exposto, acrescenta-se que a apresentação de tabela contendo descrição, quantitativo e valor unitário dos itens a serem contratados, em conjunto com a informação da data-base considerada na pesquisa, possibilita a análise dos custos estimados no certame com maior grau de precisão.

Dessa forma, **solicitamos esclarecimentos** acerca da opção adotada pela administração do município quanto ao grau de detalhamento dos materiais constantes do instrumento convocatório.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela Administração Pública Municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando esclarecer os pontos acima identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- () 2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- () 3. Anulação / Revogação do certame para a realização de nova pesquisa de preços;
- () 4. Manutenção da orçamentação atual, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

B - Observações adicionais (justificativas):

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de Engenharia –
CFIIOSE/SURICATO

[1] <https://bordadamata.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/licitacoes/licitacao-2025/pregao-presencial/>